

## CONTRATO TARIFAÇÃO HORARIA VERDE THV-064/2017

### CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA E DEMANDA DE POTÊNCIA SEGUNDO A ESTRUTURA TARIFÁRIA HORARIA VERDE, QUE ENTRE SI FAZEM A ELETROBRAS Distribuição Piauí E O CONSUMIDOR ABAIXO IDENTIFICADO.

Pelo presente instrumento particular que entre si fazem, de um lado, a **ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ** concessionária distribuidora de energia elétrica no Estado do Piauí, com sede à Av. Maranhão, 759/Sul, inscrita no CNPJ do MF sob o Nº 06.840.748/0001-89, Inscrição Estadual Nº 19.301.383-5, doravante denominada simplesmente **ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ**, neste ato representado pelos In fine assinados, e de outro lado, **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ - TJPI**, instalado na(o) AV. TONTO FREITAS, Nº 930 - B. URBANO, município de OEIRAS - PI, inscrito no CNPJ do MF sob o nº 06.981.344/0001-05, doravante denominado simplesmente **CONSUMIDOR**, neste ato representado por seu(a) DESEMBARGADOR PRESIDENTE, Sr(a) ERIVAN LOPES DA SILVA, CPF:284.095.583-00, RG.689.212-83-SSP/PI, brasileiro, residente e domiciliado em TERESINA - PI, fica acordado o constante das seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato tem por finalidade regular o fornecimento de energia elétrica pela **ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ** ao **CONSUMIDOR**, segundo a estrutura tarifária horária verde, para uso exclusivo em suas instalações situada na(o) AV. TONTO FREITAS, Nº 930 - B. URBANO, município de OEIRAS - PI, Código Único **ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ** Nº 1.570712-1.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

O **CONSUMIDOR** receberá energia elétrica em suas instalações, no ponto de entrega citado na Cláusula Primeira deste contrato, em corrente alternada, trifásica, na frequência nominal de 60 Hertz, na tensão de fornecimento entre as fases de 13,8 kV e medida na tensão de 380 V.

#### PARÁGRAFO ÚNICO

Eventual mudança na tensão de que trata esta Cláusula, de interesse do Consumidor, dependerá de prévia autorização pela **ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ**.

#### CLÁUSULA TERCEIRA

Para perfeito entendimento e maior precisão da terminologia técnica usada neste instrumento, fica desde logo acertado entre as partes o conceito dos seguintes vocábulos e expressões:

- I - **Carga instalada**: soma das potências nominais dos equipamentos elétricos instalados na unidade consumidora, em condições de entrar em funcionamento, expressa em quilowatts (kW).
- II - **Concessionária ou permissionária**: agente titular de concessão federal para prestar o serviço público de distribuição de energia elétrica, doravante denominada distribuidora.
- III - **Consumidor**: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, legalmente representada, que solicite o fornecimento, a contratação de energia ou o uso do sistema elétrico à distribuidora, assumindo as obrigações decorrentes deste atendimento à(s) sua(s) unidade(s) consumidora(s), segundo disposto nas normas e nos contratos.

IV - **Contrato de fornecimento**: instrumento contratual em que a concessionária e o consumidor responsável por unidade consumidora do Grupo "A" ajustam as características técnicas e as condições comerciais do fornecimento de energia elétrica.

V - **Demanda**: média das potências elétricas ativas ou reativas, solicitadas ao sistema elétrico pela parcela da carga instalada em operação na unidade consumidora, durante um intervalo de tempo especificado.

VI - **Demanda contratada**: demanda de potência ativa a ser obrigatória e continuamente disponibilizada pela concessionária, no ponto de entrega, conforme valor e período de vigência fixados no contrato de fornecimento e que deverá ser integralmente paga, seja ou não utilizada durante o período de faturamento, expressa em quilowatts (kW).

VII - **Demanda de ultrapassagem**: parcela da demanda medida que excede o valor da demanda contratada, expressa em quilowatts (kW).

VIII - **Demanda faturável**: valor da demanda de potência ativa, identificado de acordo com os critérios estabelecidos e considerada para fins de faturamento, com aplicação da respectiva tarifa, expressa em quilowatts (kW).

IX - **Demanda medida**: maior demanda de potência ativa, verificada por medição, integralizada no intervalo de 15 (quinze) minutos durante o período de faturamento, expressa em quilowatts (kW).

X - **Eficiência energética**: procedimento que tem por finalidade reduzir o consumo de energia elétrica necessário à realização de um determinado trabalho, excetuado o uso de energia proveniente de matéria-prima não utilizada, em escala industrial, na matriz energética.

XI - **Energia elétrica ativa**: aquela que pode ser convertida em outra forma de energia, expressa em quilowatts-hora (kWh).

XII - **Energia elétrica reativa**: aquela que circula entre os diversos campos elétricos e magnéticos de um sistema de corrente alternada, sem produzir trabalho, expressa em quilovolt-ampère-reactivo-hora (kvarh);

XIII - **Fator de carga**: fator de demanda: razão entre a demanda máxima num intervalo de tempo especificado e a carga instalada na unidade consumidora;

XIV - **Fator de demanda**: razão entre a demanda máxima num intervalo de tempo especificado e a carga instalada na unidade consumidora;

XV - **Fator de potência**: razão entre a energia elétrica ativa e a raiz quadrada da soma dos quadrados das energias elétricas ativa e reativa, consumidas num mesmo período especificado;

XVI - **Fatura**: documento comercial que apresenta a quantia monetária total que deve ser paga pelo consumidor à distribuidora, em função do fornecimento de energia elétrica, da conexão e uso do sistema ou da prestação de serviços, devendo especificar claramente os serviços fornecidos, a respectiva quantidade, tarifa e período de faturamento;

XVII - **Grupo "A"**: grupamento composto de unidades consumidoras com fornecimento em tensão igual ou superior a 2,3 kV;

XVIII - **Inspeção**: fiscalização da unidade consumidora, posteriormente à ligação, com vistas a verificar sua adequação aos padrões técnicos e de segurança da distribuidora, o funcionamento do sistema de medição e a confirmação dos dados cadastrais;

XIX - **Medição**: processo realizado por equipamento que possibilite a quantificação e o registro de grandezas elétricas associadas à geração ou consumo de energia elétrica, assim como à potência ativa ou reativa, quando cabível;

XX - **Modalidade Tarifária**: conjunto de tarifas aplicáveis às componentes de consumo de energia elétrica e demanda de potência ativas:

a- **posto horário**: período de tempo em horas para aplicação das tarifas de forma diferenciada ao longo do

**dia, considerando a seguinte divisão:**

**posto horário ponta:** período composto por 3 (três) horas diárias consecutivas definidas pela distribuidora considerando a curva de carga de seu sistema elétrico, aprovado pela ANEEL para toda a área de concessão ou permissão, com exceção feita aos sábados, domingos, terça-feira de carnaval, sexta-feira da Paixão, Corpus Christi, e os seguintes feriados:

Dia e mês	Feriados nacionais	Leis federais
01 de janeiro	Confraternização Universal	10.607, de 19/12/2002
21 de abril	Tiradentes	10.607, de 19/12/2002
01 de maio	Dia do Trabalho	10.607, de 19/12/2002
07 de setembro	Independência	10.607, de 19/12/2002
12 de outubro	Nossa Senhora Aparecida	6.802, de 30/06/1980
02 de novembro	Finados	10.607, de 19/12/2002
15 de novembro	Proclamação da República	10.607, de 19/12/2002
25 de dezembro	Natal	10.607, de 19/12/2002

2. **posto horário fora ponta:** período composto pelo conjunto das horas diárias consecutivas e complementares àquelas definidas nos postos ponta e, para o Grupo B, intermediário;

3. **tarifa azul:** modalidade caracterizada pela aplicação de tarifas diferenciadas de consumo de energia elétrica, de acordo com as horas de utilização do dia e os períodos do ano, assim como de tarifas diferenciadas de demanda de potência, de acordo com as horas de utilização do dia; e

4. **tarifa verde:** modalidade caracterizada pela aplicação de tarifas diferenciadas de consumo de energia elétrica, de acordo com as horas de utilização do dia e os períodos do ano, assim como de uma única tarifa de demanda de potência.

XXI - **Mostrador:** dispositivo que possibilita ao consumidor a visualização dos dados registrados pelo medidor de energia elétrica;

XXII - **Ponto de entrega:** ponto de conexão do sistema elétrico da concessionária com as instalações elétricas da unidade consumidora, caracterizando-se como o limite de responsabilidade do fornecimento.

XXIII - **Potência ativa:** quantidade de energia elétrica solicitada por unidade de tempo, expressa em quilowatts (kW);

XXIV - **Potência disponibilizada:** potência que o sistema elétrico da concessionária deve dispor para atender às instalações elétricas da unidade consumidora, segundo os critérios estabelecidos pelo Poder Concedente e configurada para a unidade consumidora do Grupo "A" como sendo a demanda contratada expressa em quilowatts (kW).

XXV - **Ramal de entrada:** conjunto de condutores e acessórios instalados pelo consumidor entre o ponto de entrega e a medição ou a proteção de suas instalações;

XXVI - **Ramal de ligação:** ramal de ligação: conjunto de condutores e acessórios instalados pela distribuidora entre o ponto de derivação de sua rede e o ponto de entrega;

XXVII - **Relatório de avaliação técnica:** documento emitido pelo laboratório da distribuidora ou de terceiros contendo as informações técnicas de um determinado sistema ou equipamento de medição e a descrição das condições físicas de suas partes, peças e dispositivos;

XXVIII - **Sistema de medição:** conjunto de equipamentos, condutores, acessórios e chaves que efetivamente participam da realização da medição de faturamento;

XXIX - **Solicitação de fornecimento:** ato voluntário do interessado na prestação do serviço público de fornecimento de energia elétrica, segundo disposto nas normas e nos respectivos contratos, efetivado pela alteração de titularidade de unidade consumidora que permanecer ligada ou ainda por sua ligação, quer seja nova ou existente;

XXX - **Subestação:** parte do sistema de potência que compreende os dispositivos de manobra, controle, proteção, transformação e demais equipamentos, condutores e acessórios, abrangendo as obras civis e estruturas de montagem;

XXXI - **tarifa**: valor monetário estabelecido pela ANEEL, fixado em R\$ (Reais) por unidade de energia elétrica ativa ou da demanda de potência ativa, sendo:

- 0 **tarifa de energia – TE**: valor monetário unitário determinado pela ANEEL, em R\$/MWh, utilizado para efetuar o faturamento mensal referente ao consumo de energia; e
- 1 **tarifa de uso do sistema de distribuição – TUSD**: valor monetário unitário determinado pela ANEEL, em R\$/MWh ou em R\$/kW, utilizado para efetuar o faturamento mensal de usuários do sistema de distribuição de energia elétrica pelo uso do sistema.
- 2 **tarifa binômia de fornecimento**: aquela que é constituída por valores monetários aplicáveis ao consumo de energia elétrica ativa e à demanda faturável;
- 3 **tarifa monômia de fornecimento**: aquela que é constituída por valor monetário aplicável unicamente ao consumo de energia elétrica ativa, obtida pela junção da componente de demanda de potência e de consumo de energia elétrica que compõem a tarifa binômia

XXXII - **Tensão primária de distribuição**: tensão disponibilizada no sistema elétrico da concessionária com valores padronizados iguais ou superiores a 2,3 kV.

XXXIII - **Tensão secundária de distribuição**: tensão disponibilizada no sistema elétrico da concessionária com valores padronizados inferiores a 2,3 kV.

XXXIV- **Unidade consumidora**: conjunto composto por instalações, ramal de entrada, equipamentos elétricos, condutores e acessórios, incluída a subestação, caracterizado pelo recebimento de energia elétrica em apenas um ponto de entrega, com medição individualizada, correspondente a um único consumidor e localizado em uma mesma propriedade ou em propriedades contíguas; e

XXXV - **Vistoria**: procedimento realizado pela distribuidora na unidade consumidora, previamente à ligação, com o fim de verificar sua adequação aos padrões técnicos e de segurança da distribuidora;

#### **CLÁUSULA QUARTA**

A ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ colocará à disposição do CONSUMIDOR, a partir da assinatura deste contrato e segundo a modalidade tarifária horária verde, o seguinte valor de demanda:

**Demanda única de 150 kW;**

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Com o propósito de permitir a adequação da demanda contratada e a escolha da modalidade tarifária, a ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ concederá ao CONSUMIDOR um período de testes, com duração de 3 (três) ciclos consecutivos e completos de faturamento nas situações seguintes:

- a – início do fornecimento;
- b – migração para tarifa horária verde; e
- c – acréscimo de demanda, quando maior que 5% (cinco por cento) da contratada.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

A alteração da modalidade tarifária, desde que solicitada formalmente pelo CONSUMIDOR, será efetuada nos seguintes casos:

- 4 desde que a alteração precedente tenha sido anterior aos 12 (doze) últimos ciclos de faturamento;
- 5 a pedido do consumidor, desde que o pedido seja apresentado em até 3 (três) ciclos completos de faturamento posteriores à revisão tarifária da distribuidora; ou
- 6 quando ocorrer alteração na demanda contratada ou na tensão de fornecimento que impliquem em novo enquadramento.

#### **CLÁUSULA QUINTA**

Quando os montantes de demanda de potência ativa medidos exceder em mais de 5% (cinco por cento) o valor contratado de demanda aplica-se a cobrança da ultrapassagem sobre a diferença entre a demanda medida pela demanda contratada.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

A Tarifa de ultrapassagem aplicável a unidade consumidora que excedeu o limite estabelecido por esta Cláusula será igual a duas vezes a tarifa normal de demanda.

#### **CLÁUSULA SEXTA**

Durante o período de testes, a demanda a ser considerada pela distribuidora para fins de faturamento deve ser a demanda medida, exceto na situação prevista na alínea "c" do Parágrafo Primeiro da Cláusula Quarta, onde será considerado o maior valor entre a demanda medida e a demanda contratada anteriormente à solicitação de acréscimo.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Durante o período de teste, aplica-se a cobrança por ultrapassagem de demanda quando os valores medidos excederem o somatório de:

- a – a nova demanda contratada ou inicial; e
- b – 5% (cinco por cento) da demanda anterior ou inicial; e
- c – 30% (trinta por cento) da demanda adicional ou inicial.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Faculta-se ao consumidor solicitar:

- a – durante o período de testes, novos acréscimos de demanda; e
- b – ao final do período de testes, redução de até 50% (cinquenta por cento) da demanda adicional ou inicial contratada, devendo, nos casos de acréscimo de demanda, resultar em um montante superior a 105% (cento e cinco por cento) da demanda contratada anteriormente.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA**

Para efeito de cálculo dos limites de responsabilidade da ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ no custeio das obras do seu sistema elétrico, necessárias ao atendimento de pedidos formulados de acordo com o disposto neste contrato, deverão ser consideradas as demandas contratadas.

#### **CLÁUSULA OITAVA**

Caso sejam necessários novos investimentos para possibilitar o atendimento do fornecimento da energia elétrica ora contratado, o custo total da obra, objeto de orçamento específico, será atribuído à ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ e/ou ao CONSUMIDOR, nos termos da legislação vigente.

#### **CLÁUSULA NONA**

A alteração da demanda contratada será alterada mediante solicitação formal do CONSUMIDOR e considerando-se ainda que:

- a - Quando se tratar de aumento de demanda contratada: A distribuidora atenderá às solicitações desde que efetuadas por escrito, observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias, desde que a ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ tenha disponibilidade técnica em atender a nova demanda e estará subordinado aos dispositivos legais e regulamentares vigentes;
- b - Quando se tratar de redução de demanda contratada: será atendido se solicitado pelo CONSUMIDOR com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, sendo vedada mais de uma redução em um período de 12 (doze) meses.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Caso haja necessidade de ampliação no sistema elétrico da ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ, para atendimento do aumento de carga referido nesta Cláusula, o prazo de vigência deste contrato deverá ser prorrogado de modo a abranger 2 (dois) anos, contados a partir da execução das obras de ampliação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA**

O encerramento contratual antecipado implica, sem prejuízo de outras obrigações, as seguintes cobranças:

- a – valor correspondente ao faturamento das demandas contratadas subsequentes à data do encerramento, limitado a 6 (seis) meses, para os postos tarifários de ponta e fora de ponta, quando aplicável; e
- b – valor correspondente ao faturamento de 30 kW pelos meses remanescentes além do limite fixado na alínea a, para o posto horário fora de ponta.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Se o CONSUMIDOR solicitar redução da demanda contratada ou rescisão de contrato antes de decorrido o prazo contratual e as demandas faturadas não tenham sido suficientes para cobertura dos investimentos citados na Cláusula Oitava, a ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ só atenderá a solicitação mediante indenização da parcela complementar dos investimentos, e que corresponderá ao faturamento das demandas contratadas pelo período não utilizado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

Será ajustada a demanda contratada, a qualquer tempo, sempre que solicitado pelo consumidor, em razão da implementação de medidas de eficiência energética que resultem em redução da demanda de potência, comprováveis pela distribuidora, ressalvado o disposto na Cláusula Oitava acerca do ressarcimento dos investimentos feito pela ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O consumidor deve submeter previamente à ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ os projetos básico e executivo das medidas de eficiência energética a serem implementadas, com as justificativas técnicas devidas, etapas de implantação, resultados previstos, prazos, proposta para a revisão contratual e acompanhamento pela ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Em até 45 (quarenta e cinco) dias da apresentação dos projetos, a ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ deve informar ao consumidor as condições para a revisão da demanda contratada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

O CONSUMIDOR não poderá revender ou ceder a terceiros, para quaisquer finalidades, a energia recebida na forma ora contratada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

Os equipamentos de medição de energia elétrica serão instalados na unidade consumidora, de acordo com as normas e padrões da ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ. Fica assegurado a esta, a qualquer tempo, o acesso às instalações do CONSUMIDOR, através de seus representantes devidamente credenciados, para proceder inspeção, coleta de dados ou informações sobre assuntos pertinentes ao funcionamento dos aparelhos ou das instalações elétricas diretamente ligadas ao sistema da ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

Serão de integral responsabilidade do CONSUMIDOR os eventuais custos decorrentes da adaptação das instalações da unidade consumidora para o recebimento dos equipamentos de medição, cabendo a ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ a responsabilidade do fornecimento destes equipamentos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

O CONSUMIDOR será responsável, na qualidade de depositário a título gratuito, pela custódia dos equipamentos de medição e seus acessórios, não podendo intervir nem deixar que outros intervenham no seu funcionamento, a não ser os representantes da ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ devidamente credenciados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

O CONSUMIDOR deverá fazer todos os ajustes de proteção elétrica na sua subestação, de modo a torná-la seletiva em função da proteção feita pela ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ em seu sistema.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**

A ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ poderá exigir a qualquer tempo proteção contra quaisquer perturbações que se produzam no seu sistema ou em equipamentos de utilização do CONSUMIDOR. A ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ se reserva o direito de exigir a instalação, a cargo e por conta do CONSUMIDOR, de equipamentos destinados a reduzir flutuações de tensão e de frequência decorrentes de oscilações bruscas de responsabilidade do CONSUMIDOR.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**

O CONSUMIDOR distribuirá sua carga trifásica de modo a procurar manter um valor de corrente coincidente nas três fases, não devendo a diferença entre duas fases quaisquer ser maior que 10% (dez por cento) em relação à média das correntes nas três fases.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA**

Nos casos de necessidade de manutenção ou de serviços que impeçam o funcionamento, no todo ou em parte, de suas instalações de produção, transformação ou transmissão de energia, a ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ poderá suspender o fornecimento, dando aviso prévio ao CONSUMIDOR, sempre que possível, ficando a mesma isenta de qualquer responsabilidade pelos prejuízos porventura sofridos pelo CONSUMIDOR.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA**

Para fins de faturamento, a demanda faturável será a maior entre as definidas a seguir:

- 7 demanda contratada ou demanda medida, exceto para unidade consumidora da classe rural ou reconhecida como sazonal;

b- demanda medida no ciclo de faturamento ou 10% (dez por cento) da maior demanda contratada, no caso de unidade consumidora incluída na tarifa horária da classe rural ou reconhecida como sazonal.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA**

Para fins de faturamento, o consumo de energia elétrica ativa (kWh) será o efetivamente medido no período de faturamento limitando-se ao intervalo máximo de tempo permitido na leitura, de acordo com as datas fixadas no calendário para leitura de medidores e faturamento da ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Serão aplicadas tarifas diferenciadas de consumo para os postos horário ponta e fora ponta.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Na impossibilidade de avaliação do consumo nos postos horários de ponta e fora ponta, esta segmentação será efetuada proporcionalmente ao número de horas de cada segmento.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA**

A ocorrência, nas instalações do CONSUMIDOR, em qualquer ciclo de faturamento, de fator de potência inferior ao limite estabelecido pela legislação pertinente (atualmente inferior a 0,92) e obtido por medição apropriada, implicará no faturamento da energia e demanda reativas excedentes conforme a legislação em vigor.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA**

Recebida a fatura, o CONSUMIDOR deverá quitá-la até a data do seu vencimento, nos bancos e estabelecimentos autorizados. Findo este prazo, incidirá multa e juros moratórios, protesto em sistema de proteção ao crédito e a suspensão do fornecimento de energia elétrica da unidade consumidora, conforme legislação vigente.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA**

Aplicam-se a este contrato os princípios legais, comerciais e técnicos referentes ao fornecimento de energia elétrica em vigor, bem como, de imediato, aqueles relativos a modificações supervenientes efetuadas pelo Poder Concedente.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA**

Os direitos e obrigações decorrentes do presente contrato transmitem-se aos sucessores e cessionários das partes contratantes, ficando porém entendido que, sem o prévio consentimento escrito da ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ, nenhuma validade terá qualquer cessão ou transferência porventura efetuada pelo CONSUMIDOR.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA**

O não exercício das partes ao uso de qualquer das faculdades fixadas neste instrumento não importará em renúncia ou alteração ao que aqui se acha pactuado.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA**

Os casos omissos ou dúvidas na interpretação do presente contrato serão solucionados pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA**

O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado automaticamente por iguais períodos e assim sucessivamente, desde que o CONSUMIDOR não expresse manifestação em contrário, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias em relação ao término de cada vigência.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Na hipótese de haver aumento ou redução das demandas contratadas, deverão ser observadas as condições estabelecidas nas Cláusulas Nona e Décima.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Este contrato é reconhecido pelo CONSUMIDOR como título executivo, na forma do artigo 585, do Código de Processo Civil, para efeito de cobrança de todos os valores apurados mediante simples cálculo aritmético, especialmente os relativos à demanda faturada.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

Este contrato rescindir-se-á de pleno direito independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nos casos de infração de qualquer de suas Cláusulas ou da legislação dos serviços de energia elétrica à qual está subordinado, respondendo a parte infratora pelos prejuízos que causar à outra.

**PARÁGRAFO QUARTO**

Caso o Estado do Piauí venha a ser incluído no horário de verão durante a vigência deste Contrato, o posto tarifário ponta, como definido no item 1, alínea "a" do item "XX" da Cláusula Terceira, poderá ser alterado, a critério da ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ.

**CLÁUSULA VIGESIMA NONA**

Fica vedado ao CONSUMIDOR fazer ligação de equipamentos geradores de energia ativa em paralelo com o sistema da ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA**

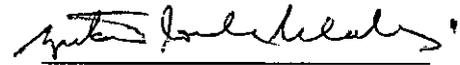
Fica eleito o foro da cidade de Teresina, capital do Estado do Piauí, para solução de qualquer dúvida ou questão decorrente deste contrato, com expressa renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo com as condições ora estabelecidas, assinam as partes este contrato em 2 (duas) vias, na presença das testemunhas abaixo, a tudo presentes.

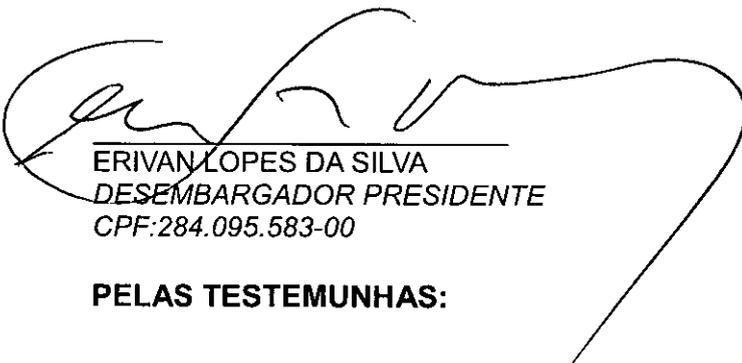
Teresina, 11 de Maio de 2017.

**PELA: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ**

  
Jacqueline Ribeiro de Sousa Santos  
Assist. da Diretoria Comercial Financeira e Comercial  
CPF: 217.301.133-20

  
Gustavo Conde Medeiros  
Assistente da Presidência  
CPF: 218.123.813-87

**PELO(A) TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ - TJPI:**

  
ERIVAN LOPES DA SILVA  
DESEMBARGADOR PRESIDENTE  
CPF: 284.095.583-00

**PELAS TESTEMUNHAS:**

1) Ass.:

Nome:

CPF:

2) Ass.:

Nome:

CPF: